



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.comESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
Gabinete do Prefeito

EXTRATO CONTRATO Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016 /2020.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003 /2020.
OBJETO: Contratação do escritório LUCIANA GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N: 36.765.160/0001-79, para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, consultoria em controle interno nos processos administrativos; Ministrar treinamento de pessoal nas diversas áreas da administração pública; representação do Município e em todas as ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI.
CONTRATADO: LUCIANA GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N: 36.765.160/0001-79.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) anuais.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS – Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
ASSINATURA: Antonio Sobrinho da Silva, pela Contratante, Luciana Valéria Gonçalves Machado Oliveira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2020.

Antonio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 016/2020
Processo de Inexigibilidade n.º 003/2020

OBJETO: contratação de Escritório de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e demais órgãos de controle, consultoria em controle interno nos processos administrativos; Ministrar treinamento de pessoal nas diversas áreas da administração pública, do Município e em todas as ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio.

Respaldo no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação, ACOELHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de Escritório de Advocacia e Consultoria LUCIANA GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N: 36.765.160/0001-79 para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e demais órgãos de controle, consultoria em controle interno nos processos administrativos, Ministrar treinamento de pessoal nas diversas áreas da administração pública; do Município e em todas as ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Publique-se e Cumpra-se
Manoel Emídio – PI, 01 de Abril de 2020.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 242/ 2020.

"Cria o programa " PARNAGUÁ / AÇÃO SOLIDÁRIA" visando ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria em decorrência da pandemia da COVID-19, com doação de cestas básicas de alimentos, e cria o Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento da COVID-19 (FMURDEC-19) e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Parnaguá, o Programa "PARNAGUÁ / AÇÃO SOLIDÁRIA", como ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria em decorrência da grave crise ocasionada pela pandemia da COVID-19, através da doação de cestas básicas de alimentos, itens de limpeza e higiene pessoal.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica de alimentos e itens de limpeza e higiene pessoal para famílias carentes do município de Parnaguá, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pré-estipulado, mediante a capacidade orçamentária do município e tamanho das famílias carentes a serem auxiliadas.

Art. 3º O programa "PARNAGUÁ / AÇÃO SOLIDÁRIA", será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a definição das famílias que receberão as cestas básicas e terá como fonte os dados oficiais de cadastros já realizados pela prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a distribuição das cestas, a Secretaria Municipal de Assistência Social levará em consideração as famílias previamente cadastradas na forma do artigo 3º, caput, desta lei, identificando dentre estas as que se encontrem em estado de total vulnerabilidade.

Art. 4º O programa de que trata esta lei terá sua duração mantida enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, devidamente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde -OMS, observada a capacidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º fica o Poder Executivo autorizado a criar Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento do COVID-19 (FMURDEC-19).

§ 1º - o Fundo poderá receber doações da sociedade civil, de pessoas físicas e jurídicas, tanto em dinheiro, quanto em produtos essenciais para alimentação e equipamentos e insumos da área de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei após a publicação da mesma.

Art. 7º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaguá (PI), 07 de abril de 2020.

JONDSO CASTRO FÉ
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte (07/04/2020), sob o número 242/2020.

DANILTON PEREIRA LOBATO ROCHA
Chefe de Gabinete do Prefeito